



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

EM BRANCO

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 495/2020  
REF: PL N.º 66/2020  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº 66/2020**, protocolizado sob o nº **983/2020**, exposto em 17 (dezessete) artigos que: “Institui o Programa de Serviço Voluntário em Serviço Público no Município de Campo Mourão, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 10 de julho de 2020 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 19ª Sessão Ordinária, em 13 de julho de 2020.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Após despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, no dia 14 de julho do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, que exarou o parecer jurídico 472/2020, pugnando para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

Em vista disso, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 22 de julho de 2020, certificou a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Resolução 47/1990 e Decreto 3566/2016, além das Leis Ordinárias 1216/1999, 2516/2009, 2580/2010, 2679/2011, 3305/2013, 3310/2013, 3526/2014, 3719/2016 e 4041/2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

## **II - DO MÉRITO**

Ressalta o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem Justificativa que “em atendimento à Indicação Legislativa nº 14/2020, de autoria do Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui o Programa de Serviço Voluntário em Serviço Público no Município de Campo Mourão, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências”.

Justifica-se que se tem por objetivo despertar o interesse da população mourãoense para participar do trabalho voluntário no serviço público, pois este é o conjunto de ações que envolvem o interesse social e comunitário, onde são desempenhadas atividades que se revertem em favor do serviço e do trabalho.

Justifica-se que o trabalho voluntário é executado sem qualquer remuneração ou lucro, sendo uma profissão de prestígio social, pois o voluntário ajuda quem precisa contribuindo para um mundo mais justo e solidário.

Consta na mensagem justificativa que, notadamente, o trabalho voluntário tem se tornado um importante fator de crescimento das organizações governamentais e não governamentais.

Consta na mensagem justificativa que o Programa de Serviço Voluntário em Serviço Público será implantado no Município de Campo Mourão,



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-420  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



ajudando munícipes que desejam trabalhar como voluntários e, em contrapartida, trazendo benefícios para a cidade.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Apenas ressalvo que há um erro de digitação no art. 11 da minuta do Projeto de Lei<sup>1</sup>, o que merece ser corrigido, substituindo-se o termo “na” por “não”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 22 de julho de 2020, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto se tratar de legislação conexa, mas, distinta.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno*).

---

<sup>1</sup> Art. 11. A participação no Programa de Serviço Voluntário em Serviço Público na gerará vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

**III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei n.º 66/2020, com a ressalva acima destacada.**

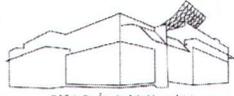
É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 24 de julho de 2020.

SIDNEY KENDY  
MATSUGUMA

Assinado de forma digital  
por SIDNEY KENDY  
MATSUGUMA  
Dados: 2020.07.24 08:27:41  
-03'00'

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer n°. 495/2020 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à Tramitação do Projeto de Lei n° 66/2020 com as ressalvas apontadas no Parecer – processo digital n° 983/2020 de autoria do Executivo Municipal que: "Institui o Programa de Serviço Voluntário em Serviço Público no Município de Campo Mourão, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências".

2 - Envie para análise das Comissões Permanentes de Legislação e Redação, e Méritos Temáticos.

**Olivino Custodio**  
Presidente

Campo Mourão, 24 de Julho de 2020.